

# REGULAMENTO

## PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

### (CURSOS PROFISSIONAIS)

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Definição

1. A prova de Aptidão Profissional, designada por PAP, é parte integrante da avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais e consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, para a qual o aluno escolherá temas e problemas perspetivados e desenvolvidos em estreita ligação com os contextos de trabalho, com o objetivo de demonstrar as competências e os saberes que desenvolveu ao longo da formação.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno formando em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

#### Artigo 2.º

##### Enquadramento Legal

1. A portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro, estabelece no seu ponto 1 do artigo 19.º, que a PAP reger-se-á em todas as matérias não previstas no presente diploma, ou noutra regulamentação a observar pela escola, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, de acordo com o regulamento interno.

#### Artigo 3.º

##### Intervenientes

1. Órgãos/Elementos a envolver:
  - a) O Conselho Pedagógico;
  - b) O Júri da PAP;
  - c) A Direção;
  - d) O Diretor de Curso;
  - e) O Diretor de Turma;
  - f) O(s) Professor(es) Orientador(es) e Acompanhante(s) do projeto conducente à PAP;
  - g) O Professor Acompanhante da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
  - h) O Aluno Formando;
  - i) O Encarregado de Educação do aluno formando menor de idade.

#### Artigo 4.º

##### Competências e atribuições

As competências e atribuições dos diversos intervenientes diferem conforme o grau de intervenção que cada um poderá ter no processo.

Competirá a cada um contribuir para o êxito dos projetos individuais dos alunos. Tal facto assegurará a elevada qualidade de formação que se pretende ministrar, num quadro de exigência e rigor.

1. Compete à Direção:
  - a) Realizar o planeamento necessário à realização da PAP;
  - b) Decidir qual ou quais os professores orientadores da PAP;
  - c) Decidir sobre os casos omissos na lei geral e neste regulamento.
2. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - a) Ser representado pelo presidente no júri de avaliação final;
  - b) Aprovar o Regulamento da PAP;
  - c) Aprovar as propostas de calendarização de todo o processo da PAP;
  - d) Aprovar os critérios de avaliação.
3. Compete aos Diretores de Curso, em conjunto com os professores orientadores:
  - a) Supervisionar o projecto;
  - b) Estabelecer as Regras Gerais de Funcionamento da PAP;
  - c) Analisar e verificar os projetos apresentados;
  - d) Propor para aprovação ao Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da PAP.
4. Compete ao professor orientador:
  - a) Ajudar o aluno na planificação do plano de trabalho;
  - b) Receber as propostas do plano de trabalho dos alunos, analisá-los e verificar da sua viabilidade, juntamente com o diretor de curso;
  - c) Comunicar ao aluno o parecer sobre o plano de trabalho, e se este for desfavorável informá-lo da necessidade de reformulação;
  - d) Analisar e verificar juntamente com o Diretor de curso o projeto da PAP;
  - e) Apoiar o aluno na execução do Projeto, ajudando-o a superar as dificuldades, utilizando as horas que lhe forem atribuídas;
  - f) Solicitar a outros professores do curso o apoio a dar aos alunos sempre que necessário;
  - g) Proceder às avaliações formativas intermédias para que estas sirvam de guião para o aluno;
  - h) Coordenar as várias etapas do projecto;
  - i) Aferir a aplicação dos critérios de elaboração e avaliação do projecto;
  - j) Distribuir pelos elementos do Júri os documentos a avaliar;
  - k) Participar no júri de avaliação final;
  - l) Lançar na respetiva pauta, a classificação da PAP.
5. Compete a cada aluno:
  - a) Sob a orientação de um ou mais professores conceber, desenvolver o produto objeto da PAP;
  - b) Cumprir os prazos pré estabelecidos entre ele e o professor orientador;
  - c) Constituir um dossiê onde incluirá todos os materiais e documentos produzidos, que sejam relevantes para a avaliação;
  - d) Entregar ao professor orientador, um mês antes da data de defesa da PAP, o produto, objeto, produção escrita ou de outra natureza, bem como o respetivo relatório.
6. Ao júri de avaliação da PAP compete:
  - a) A avaliação final da prova segundo os critérios definidos;
  - b) Lavrar a ata da reunião para a avaliação da PAP, a qual depois de assinada por todos os elementos do júri, será remetida ao órgão de direção executiva da escola.

**Artigo 5.º**  
**Orientação e Acompanhamento da PAP**

1. A PAP será orientada e acompanhada pelo diretor de curso ou outro professor da formação técnica.

**Artigo 6.º**  
**Conceção e Concretização do Projeto**

1. A concretização do projeto ocorre durante o 3.º ano de formação.
2. O aluno formando fará a defesa da sua PAP no ano letivo em que desenvolve o projeto.
3. O aluno que não tenha obtido aproveitamento na totalidade dos módulos e/ou não tenha completado a sua FCT, não verá publicada a nota da PAP.
4. A classificação da PAP, na condição descrita no ponto anterior, tem a validade de quatro anos, a contar da data da sua defesa, período findo o qual se considera sem efeito.
5. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
  - a) Conceção do projeto;
  - b) Desenvolvimento do projeto;
  - c) Elaboração do relatório final.
6. As datas para a conceção, desenvolvimento e avaliação do projeto serão definidas anualmente no calendário escolar da ESA, aprovado em Conselho Pedagógico.
7. Todas as propostas de Projeto, planificações e relatórios, devem ser apresentados de uma forma clara e precisa. A apresentação deve ser feita em folhas A4 com tratamento informático obedecendo aos seguintes requisitos:
  - a) Plano de trabalho – Deve conter um máximo de 3 páginas devendo constar os seguintes elementos:
    - Identificação do aluno;
    - Tema/problema que se pretende desenvolver;
      - Justificação da escolha do tema/problema;
      - Aspetos a desenvolver;
      - Objetivos que se propõe atingir;
      - Metodologia a adotar.
  - b) O relatório final integra, nomeadamente:
    - Introdução
      - Fundamentação;
      - Objetivos;
    - Metodologia;
    - Enquadramento teórico;
    - Desenvolvimento, explicitando:
      - Realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projecto;
      - Opções estratégicas;
      - Problemas e soluções encontrados;
      - Desenvolvimento futuro;
      - Autoavaliação;
      - Reflexão final;
      - Bibliografia;
      - Anexos (incluindo os registos das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores).

**Artigo 7.º**  
**Formas que a PAP pode apresentar**

1. A PAP pode apresentar as seguintes formas:
  - a) Trabalhos teóricos baseados na realidade do espaço onde o aluno realiza o estágio e de acordo com os conhecimentos adquiridos;
  - b) Trabalhos teóricos baseados na realidade dum organização, de acordo com os conhecimentos adquiridos;
  - c) Trabalhos teóricos baseados numa situação real ou fictícia recreada pelo aluno onde ele aplica os conhecimentos adquiridos;
  - d) Outras formas que o aluno e o orientador da PAP possam encontrar, que se enquadrem no espírito da PAP e venham a merecer a aprovação do Conselho Pedagógico.

**Artigo 8.º**  
**Júri da prova de aptidão profissional**

1. O Júri da prova de aptidão profissional é composto por, no mínimo, quatro elementos:
  - a) O Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações;
  - b) O diretor de curso ou o diretor de turma;
  - c) Dois elementos de entre:
    - O professor orientador do projecto;
    - Um representante das empresas de setores afins ao curso;
    - Representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
    - Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente os elementos a que se referem as alíneas a) e b) e dois dos elementos a que se referem as alíneas c).
3. Nos casos em que o diretor de curso e o professor orientador do projeto são a mesma pessoa, deve o júri integrar um outro professor da componente de Formação Técnica do curso.

**Artigo 9.º**  
**Incumprimento**

1. Haverá duas épocas para defesa do projeto:
  - a) Época regular – Julho
  - b) Época extraordinária (mediante requerimento).
2. Os alunos que entregarem o relatório após a data limite estabelecida para o efeito (um mês antes da data prevista para a realização da PAP), só poderão realizar a PAP na época extraordinária.
3. Os alunos formandos que entregarem o relatório após a data limite para entrega (um mês antes da data prevista para a realização da PAP), só poderão realizar a PAP no período seguinte previsto no ponto anterior.
4. O aluno formando que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de direção executiva da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
5. No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.

6. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só a podendo realizar de acordo com a alínea b) e c) do ponto 1.

#### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação**

1. A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.
2. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
3. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20.
4. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Desenvolvimento do projeto – 50%;
  - b) Relatório final – 20%;
  - c) Defesa do projeto – 30%.
5. O diretor de curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, depois de aprovados em reunião de diretores de cursos, os critérios de avaliação da PAP que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.
6. O aluno formando que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, na 2.ª época, em data a definir pela Direção da escola, em articulação com o presidente do júri.

#### **Artigo 11.º**

##### **Publicitação das Classificações**

1. A classificação obtida pelo aluno formando na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.

#### **Artigo 12.º**

##### **Recursos à Avaliação da PAP**

1. A classificação da PAP não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Omissões**

1. Os casos omissos no presente regulamento, relativos à matéria da PAP serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico.